

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2021.

Beneditinos-PI, 22 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 de março de 2021 ao dia 05 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o elevado casos de óbitos e dos casos de covid-19 no Município de Beneditinos-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.539 de 21 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias mais rigorosas de enfrentamento da covid-19, ante ao risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a atual indisponibilidade de leitos clínicos e de UTI's na rede de saúde pública e privada do Estado do Piauí e o possível desabastecimento de insumos hospitalares e oxigênio medicinal nos fornecedores locais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação da COVID-19, preservar a vida e a prestação de serviços das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida em todo Município de Beneditinos-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **23 de março de 2021 a 05 de abril de 2021**;

Art. 2º - Vedada a realização no âmbito municipal de atividades esportivas como vaquejadas, treinos, torneios, esportes náuticos, (canoagem, lanchas, Jet-ski e afins), o funcionamento de academias no âmbito **público e privado** no período de **23 de março de 2021 a 05 de abril de 2021**;

Art. 3º - Além do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Fica decretado o fechamento dos bares, trailers, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e afins enquanto vigorar este decreto, vedado a comercialização de bebidas alcóolicas e afins em qualquer modalidade, autorizado somente a comercialização de alimentos (quentinhas/carnes/pizzas/sanduíches e afins) na modalidade "delivery" – **entrega exclusivamente em domicílio - até às 20 horas**;

II – Fica vedada a comercialização de bebidas alcóolicas pelas mercearias, supermercados e similares, enquanto vigorar este Decreto, sendo necessário o isolamento da ala específica dentro do estabelecimento comercial, à cargo do proprietário e/ou responsável;

III - Proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;

IV – As repartições públicas Municipais funcionarão até 12 h (meio dia), bem como, ficam suspensos os atendimentos presenciais, salvo os atendimentos no Hospital e UBS's, localizados na circunscrição do Município de Beneditinos-PI;

Art. 4º - Fica vedada, no horário compreendido entre as **20 horas e as 05 horas**, enquanto vigorar este Decreto, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamento de extrema necessidade referentes:

I – Às unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária e de atendimento presencial à unidade policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoa do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional na forma dos incisos e caput deste artigo, as pessoas deverão portar documento oficial e/ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias **23 de março de 2021 a 05 de abril de 2021**.

Art. 5º - De **segunda à quinta**, o comércio em geral poderá funcionar somente até **às 12 h (meio-dia)**, às **sextas, sábados e domingos**, o comércio em geral deverá ficar fechado, autorizado funcionamento apenas dos serviços essenciais a seguir descritos, que poderão funcionar até às **20 h**:

- I – mercearias, mercadinhos, frutarias, mercados, supermercados e padarias;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – oficinas mecânicas e borracharias;
- IV – hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo para hóspedes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas;
- V – serviços de segurança pública e vigilância;
- VI – serviços de urgência e emergência de hospitais, laboratórios, clínicas particulares;
- VII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;
- VIII – agricultura, pecuária e extrativismo;
- IX – mercado público – especificamente para comercialização de carnes, peixes, verduras, dentre outros produtos alimentícios essenciais;
- X – agências bancárias e casas lotéricas;
- XI – serviços de transporte;

§ 1º - fica determinado que, o funcionamento dos postos de combustíveis se dará até **12 h (meio dia)**, no período de vigor do decreto;

§ 2º - Fica determinado o fechamento do mercado público aos domingos no período que vigorar o presente Decreto;

§ 3º - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias **23 de março de 2021 a 05 de abril de 2021**.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades religiosas presenciais em templos e igrejas no período que vigorar o presente decreto, exceto nos dias **02, 03 e 04 de abril de 2021**, cujo funcionamento se dará com 30% da capacidade;

Art. 7º - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, como lotéricas, correspondentes bancários, mercados, supermercados, mercadinhos, frutarias e demais serviços essenciais previstos nos incisos I ao X do art. 5º neste Decreto, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, com limitação no atendimento, de modo a impedir aglomerações sob pena de aplicação de multa, bem como, cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º - Fica proibida a entrada pelas vias de acesso ao Município de Beneditinos-PI, de qualquer transporte (caminhão, pick-up, carros de passeio, motocicletas e afins) de empresas privadas e/ou particulares, com bebidas alcoólicas destinadas ao consumo e/ou comercialização;

Art. 9º - Fica proibida a entrada e permanência de vendedores(as), representantes comerciais, camelôs e similares (venda porta a porta), para a comercialização de artigos de qualquer natureza, oriundos de outros Municípios e/ou Estados;

Art. 10º - Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19;

Art. 11º - O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, com valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, além das demais sanções administrativas cabíveis;

Art. 12º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, ficando autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento Municipal pelas autoridades competentes.

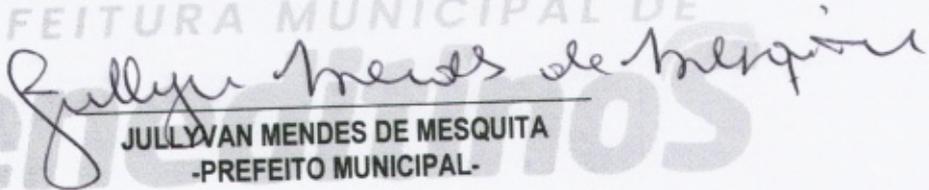
Art. 13º - Fica revogado o Decreto de nº 11 de 05 de março de 2021;

Art. 14º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Cuidando de Gente!